



Câmara Municipal de Curitiba

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 36704784, QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA E VALOR LOCAÇÕES LTDA.

CONTRATANTE: A **CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA**, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 720, Curitiba/PR, CEP 80.010-902, inscrita no CNPJ sob nº **77.636.520/0001-10**, neste ato representada pelo seu Presidente e Ordenador da Despesa, Vereador **MARCELO TSCHÄ FACHINELLO**, e, de outro lado,

CONTRATADA: **VALOR LOCAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia Anel Rodoviário Celso Mello Azevedo, nº 12037, Belo Horizonte/MG, CEP 30.850-453, inscrita no CNPJ sob nº 07.475.524/0001-88, neste ato representado por seu Sócio-Diretor **SÉRGIO PAIXÃO MACHADO**;

Tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº **00634/2023** - CMC, e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da [Instrução Normativa nº 02/2023 da Diretoria Geral da Câmara Municipal de Curitiba](#) e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 006/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação mensal de veículos, sob demanda, sem motorista e sem fornecimento de combustível, incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, lavagem automotiva, seguros, taxas e impostos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Curitiba, nos termos da tabela abaixo, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

GRUPO (LOTE) 01 – Uso contínuo								
Nº	ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE ESTIMADA	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL MENSAL	PREÇO TOTAL ANUAL	PREÇO TOTAL QUINQUENAL
1	Veículo Sedã - Parlamentar	Veículo tipo passeio, tipo sedã, zero quilômetro, cor branco (sólida), bicomcombustível, motor com potência mínima de 105 CV, consumo mínimo de 10 km por litro no trecho urbano na gasolina segundo tabela PBEV do Inmetro, mínimo de 6 airbags, freios ABS, mecanismos de frenagem autônoma de emergência, controle de tração e estabilidade, direção hidráulica ou elétrica, transmissão automática, com capacidade para 5 (cinco) passageiros, injeção eletrônica, sensor ou câmera de ré, 4 (quatro) portas, ar-condicionado, travas e vidros elétricos, central multimídia com conectividade bluetooth via CarPlay (Apple) e Android Auto, auto falantes, quilometragem livre, película antifurto com proteção UV e transmissão luminosa mínima permitida pela legislação vigente (no mínimo 75% de transparência), segurado, emplacado, sem condutor e sem combustível.	Até 37 unidades	VW Virtus TSI At. 116 cv (E) / 109 cv (G) Automática de 6 velocidades Total Flex 4 portas /2024/2025	R\$ 2.632,75	R\$ 97.411,75	R\$ 1.168.941,00	R\$ 5.844.705,00
2	Veículo SUV	Veículo tipo SUV, zero quilômetro, cor branco (sólida), altura total superior a 1600 mm, bicomcombustível, motor com potência mínima de 116 CV, consumo mínimo de 10 km por litro no trecho urbano na gasolina segundo tabela PBEV do Inmetro, mínimo de 6 airbags, freios ABS, mecanismos de frenagem autônoma de emergência, controle de tração e estabilidade, direção hidráulica ou elétrica, transmissão automática, com capacidade para 5 (cinco) passageiros, injeção eletrônica, sensor ou câmera de ré, 4 (quatro) portas, ar-condicionado, travas e vidros elétricos, central multimídia com conectividade bluetooth via CarPlay (Apple) e Android Auto, auto falantes, quilometragem livre, película antifurto com proteção UV e transmissão luminosa mínima permitida pela legislação vigente (no mínimo 75% de transparência), segurado, emplacado, sem condutor e sem combustível.	1 (uma) unidade	Jeep Renegade 1.3 Turbo T270 4X2 FLEX 24/24 AUTO	R\$ 2.633,00	R\$ 2.633,00	R\$ 31.596,00	R\$ 157.980,00
VALOR TOTAL:						R\$ 100.044,75	R\$ 1.200.537,00	R\$ 6.002.685,00

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Estudo Técnico Preliminar;
- 1.3.3 O Edital da Licitação;
- 1.3.4 A Proposta da contratada datada de 10/05/2024;
- 1.3.5 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados da publicação do extrato deste termo no Diário Oficial do Município de Curitiba, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada.



Câmara Municipal de Curitiba

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO, MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

3.1 Os modelos de execução do objeto e de gestão do contrato constam nos itens 5 e 6 do Termo de Referência.

3.2 Os critérios de medição e de pagamento constam no item 7 do Termo de Referência.

• Condições de execução

3.3 A entrega dos veículos dar-se-á no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, devendo, no mesmo prazo, apresentar os documentos dos veículos e apólices de seguro da frota locada.

3.3.1 O prazo do item 3.3 poderá ser prorrogado, desde que seja aceita justificativa para a impossibilidade de cumprimento do prazo, causada por fatores imprevisíveis supervenientes à assinatura do contrato.

3.4 A entrega dos veículos deverá ser realizada de forma fracionada, mediante cronograma:

3.4.1 Entrega inicial: 29 veículos (item 01) e 01 veículo (item 02). A Contratante pode, por fins logísticos internos da própria, definir um cronograma de entrega para estes veículos.

3.4.2 Os demais veículos do lote 01 serão entregues conforme necessidade da Contratante, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da formalização da solicitação.

3.5 O prazo de execução do objeto iniciará após o recebimento de todos os veículos destinados para a entrega inicial (item 3.4.1).

• Recebimento do Objeto

3.6 Os veículos serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis pelos fiscais, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, nos termos do Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/21.

3.7 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.8 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

3.9 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

3.10 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.11 O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.12 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

• Liquidação

3.13 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 16 (dezesesseis) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis em situação excepcional devidamente justificada, nos termos do art. 283, inciso I e § 3º da Instrução Normativa nº 02/2023.

3.13.1 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021 e quando os credores sejam microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa dentro dos limites do art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, o prazo acima será reduzido pela metade.

3.14 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.15 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

3.16 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou Cadastro de Fornecedores de Curitiba ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.



Câmara Municipal de Curitiba

3.17 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou Cadastro de Fornecedores de Curitiba para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

3.18 Constatando-se, junto ao SICAF ou Cadastro de Fornecedores de Curitiba, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

3.19 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.20 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

3.21 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF ou Cadastro de Fornecedores de Curitiba.

3.22 As demais questões relacionadas à liquidação, pagamento e ordem cronológica são disciplinadas pela legislação municipal.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 6.002.685,00 (seis milhões, dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais)**, para o período de 5 (cinco) anos.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias úteis, a contar da liquidação da despesa, conforme art. 283, inciso II, da Instrução Normativa nº 02/2023.

6.2 O prazo estipulado acima poderá ser prorrogado em situação excepcional, devidamente justificada, ou suspenso quando a contratada não apresentar todos os documentos previstos no instrumento convocatório e/ou no contrato.

6.3 O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o art. 283, § 4º, da Instrução Normativa nº 02/2023.

6.4 A contratada deverá apresentar a documentação exigida no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.5 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas.

6.6 Após o prazo para pagamento e não tendo ocorrido, deve incidir sobre o valor faturado cláusula de atualização monetária baseada na média aritmética simples do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), proporcional aos dias em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 05/02/2024.

7.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante solicitação da CONTRATADA, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



Câmara Municipal de Curitiba

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3 Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

8.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.6 Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.7 Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8 Cientificar o setor e/ou órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Curitiba para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

8.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Entregar todos os itens descritos conforme as especificações indicadas no Termo de Referência;

9.2.1 Disponibilizar à Câmara Municipal de Curitiba os veículos nos prazos estabelecidos no Termo de Referência, nos locais e horários fixados, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que impossibilite de assumir o solicitado no prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.2 É vedada a alteração ou troca da marca/modelo dos veículos no decorrer do contrato, sem a concordância prévia da Contratante.

9.3 Apresentar relação dos veículos 02 (dois) dias úteis antes do previsto para o início da locação, onde deverá constar: marca, modelo, cor, placa, ano de fabricação e quilometragem.

9.3.1 O arquivo digital dos CRLV dos veículos deve ser anexado a essa relação.

9.3.2 A Contratada deverá enviar o CRLV digital e a quilometragem de cada veículo antes de todas as entregas e eventuais substituições.

9.4 Entregar e retirar os veículos substituídos sem cobrança de taxa adicional.

9.5 Responsabilizar-se pelo transporte dos veículos até as dependências da Contratante, como também pelas despesas a ele inerentes;

9.6 A Contratada deverá priorizar a utilização de materiais menos perigosos, duráveis, certificados, recicláveis e/ou reutilizáveis, de forma a atender a legislação vigente relativa ao tema;

9.7 É de responsabilidade total da Contratada o cumprimento das normas ambientais vigentes atinentes à aquisição pretendida, associadas à poluição ambiental, economia de recursos e destinação de resíduos;

9.8 Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos veículos fornecidos;

9.9 Executar diretamente o objeto contratado, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações não autorizadas pela Câmara Municipal de Curitiba;



Câmara Municipal de Curitiba

- 9.10** Prestar formalmente todos os esclarecimentos e informações solicitados pela Câmara Municipal de Curitiba no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, garantindo à Contratante o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do objeto;
- 9.11** Dar ciência imediata e por escrito à Contratante sobre qualquer anormalidade verificada na locação dos veículos e prestar os esclarecimentos necessários;
- 9.12** Comparecer às reuniões, sempre que convocada pela Contratante, prestando informações e esclarecimentos sobre os serviços prestados;
- 9.13** Arcar com eventuais prejuízos causados dentro das instalações da Câmara Municipal de Curitiba por seus empregados durante a execução dos serviços;
- 9.14** Disponibilizar previamente a lista de seus funcionários, a fim de que sejam identificados através de uniforme ou crachá para acesso às instalações da Câmara Municipal de Curitiba;
- 9.15** Efetuar o pagamento de taxas e impostos referentes à sua atividade, bem como as exigidas legalmente para a rodagem do veículo, incluindo novos emplacamentos, se necessário;
- 9.16** Disponibilizar à Contratante funcionário ou equipe, para atender as demandas e necessidades previstas em contrato;
- 9.17** Apresentar a cópia da apólice de seguro dos veículos disponibilizado no contrato;
- 9.18** A Contratada deverá encaminhar trimestralmente à Contratante relatório de débitos pendentes;
- 9.19** Na devolução dos veículos e/ou na ocasião de troca de titularidade, a Contratada deverá no prazo de até 30 (trinta) dias apresentar todos eventuais débitos relacionados à avarias no objeto contratual. Após este prazo, fica a Câmara Municipal de Curitiba isenta de cobrança;
- 9.20** As baterias chumbo-ácido (componente automotivo) a serem utilizadas na execução dos serviços deverão possuir o Selo de Identificação da Conformidade, nos termos da Portaria INMETRO nº 145, de 28 de março de 2022, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto e trata da certificação compulsória;
- 9.21** A Contratada deverá disponibilizar meio de comunicação efetivo para atendimento das demandas, como número de telefone e e-mail;
- 9.22** Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução da contratação, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas;
- 9.23** Adesivar os veículos segundo as orientações da Câmara Municipal de Curitiba, quando solicitado;
- 9.24** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.25** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#)), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.26** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.27** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.28** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.29** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.30** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 9.31** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do serviço;
- 9.32** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.33** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.34** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021](#));



Câmara Municipal de Curitiba

9.35 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.36 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.37 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.38 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.39 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.40 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.41 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.42 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#);

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada;

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

10.6 É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

10.7 A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;

10.8 A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

10.9 A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD;

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD;

10.12 Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, a Contratada deverá apresentar à Câmara Municipal de Curitiba a garantia contratual no valor de 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação, em uma das modalidades descritas a seguir:

11.1.1 **Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública** emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

11.1.2 **Seguro garantia:** Caso a Contratada opte pela prestação de seguro-garantia, terá o prazo de 1 (um) mês, contado da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para prestação da garantia, nos termos do [art. 96, parágrafo 3º, da Lei 14.133/2021](#).



Câmara Municipal de Curitiba

11.1.3 **Fiança bancária** emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

11.2 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- 11.2.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 11.2.2 Prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 11.2.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 11.2.4 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber;

11.3 No caso de apresentação de seguro-garantia como garantia contratual, este deve ter como beneficiário direto, único e exclusivo a Câmara Municipal de Curitiba e deve contemplar todas as situações elencadas no subitem anterior.

11.4 Quando a garantia for apresentada na modalidade seguro-garantia, a apólice respectiva deverá ser expedida exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP). Deverá ser apresentado o número com que a apólice ou o endosso tenha sido registrado na SUSEP.

11.4.1 O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4.2 O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se a Contratada não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

11.5 No caso de apresentação de fiança bancária como garantia, esta deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Curitiba, devendo constar do instrumento a renúncia expressa, pelo fiador, do benefício previsto no [artigo 827, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil](#).

11.6 A inobservância do prazo fixado para apresentação ou reposição da garantia acarretará a aplicação de multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

11.7 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021](#).

11.8 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.9 O valor da garantia será atualizado sempre que houver alteração do valor do contrato.

11.10 Aditado o Contrato, prorrogado o prazo de sua vigência ou alterado o seu valor, a Contratada fica obrigada a apresentar garantia complementar ou substituta, na mesma modalidade, percentual e prazo.

11.11 A garantia vigorará da data de assinatura do contrato até 01 (um) mês após o término da vigência contratual.

11.12 Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação ou de multa aplicada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o contratado obrigará-se a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data em que for notificada pela Contratante.

11.13 A não prestação ou reposição de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a Contratada às sanções contratuais.

11.14 A garantia prestada será restituída ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais.

11.15 Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.16 A garantia não será executada nos seguintes casos:

- 11.16.1 Caso fortuito ou força maior;
- 11.16.2 Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- 11.16.3 Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração;
- 11.16.4 Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

11.17 A garantia de execução é independente de eventual garantia prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a contratada que:

- 12.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 12.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



Câmara Municipal de Curitiba

12.1.7 Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2 Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1 **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, do presente Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7 do presente Contrato, bem como nos subitens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.2.4 **Multa:**

12.2.4.1 Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.4.2 Na hipótese do atraso descrito no Item 12.2.4.1 perdurar por prazo superior a 30 dias, sem prejuízo da referida multa, a Contratada ficará sujeita ao pagamento de multa adicional de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, que poderá ser rescindido e ser decretada a sua inexecução total ou parcial com base no [art. 162 da Lei nº 14.133/21](#), independente das demais sanções cabíveis;

12.2.4.3 Multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato por descumprir ou infringir qualquer das obrigações estabelecidas nos demais itens referentes a obrigações da Contratada, estabelecidos no Termo de Referência, aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis;

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

12.8 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal ([art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11 Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes



Câmara Municipal de Curitiba

deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.1.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [art. 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [arts. 138 e 139 da mesma Lei](#).

13.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3 Indenizações e multas.

13.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Curitiba deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

01.001.01.031.0008.2204	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES POLÍTICO-PARLAMENTARES
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos, além da legislação municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2 A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012](#).



Câmara Municipal de Curitiba

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E assim, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam o presente instrumento em uma única via, na presença de 02 (duas) testemunhas para que surtam os efeitos legais, da qual serão extraídas as cópias necessárias.

PALÁCIO RIO BRANCO, em 29 de maio de 2024.



MARCELO TSCHÁ FACHINELLO
Presidente
Câmara Municipal de Curitiba
CONTRATANTE

SERGIO PAIXAO
MACHADO:84385448
604

Assinado de forma digital por
SERGIO PAIXAO
MACHADO:84385448604
Dados: 2024.06.04 14:43:45 -03'00'
SÉRGIO PAIXÃO MACHADO
Sócio-Diretor
VALOR LOCAÇÕES LTDA
CONTRATADA

1ª Testemunha:

Nome:



2ª Testemunha:

Nome:



Minuta elaborada por Gilmar Grossl - matrícula 2220.